



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de serviços de recuperação de estrada vicinal no Município de Oeiras-PI, CONFORME CONVÊNIO 882021/2018- CODEVASF

Cumprir destacar que, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove no prédio da Comissão de Licitação de Oeiras-PI, reuniu-se às 08:00 horas para a abertura e análise dos documentos, a comissão permanente de licitação, dando início à sessão de recebimento e abertura de julgamento de que trata a Concorrência nº 001/2019. Compareceram as empresas: 1- **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 08.799.640/0001-15;** 2- **CONSTRUTORA SANTA INES LTDA, CNPJ: 02.528.908/0001-06;** 3- **CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.071.591/0001-13;** 4- **ROBSON CUNHA E VIERA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.825.048/0001-02;** 5- **VAGNER LEAL IBIAPINO ME, CNPJ 22.808.302/0001-23;** 6- **ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03.194.654/0001-91.** Os envelopes de habilitação foram rubricados pela Comissão e licitantes presentes. Os licitantes presentes analisaram e rubricaram cada página constante nos envelopes de habilitação. A Comissão decidiu suspender a sessão para maior zelo na análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados. Informou aos presentes que a decisão sobre a habilitação dos licitantes será publicada em diário oficial. A comissão analisou e observou que a empresa **ROBSON CUNHA E VIERA ENGENHARIA LTDA** descumpriu o item 4.7.1 e 4.7.1 alínea a, a empresa **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** descumpriu o item 4.7.1, a empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO ME** descumpriu o item 4.7.1 e a empresa **ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** descumpriu o item 4.7.1 do referido edital. Dessa forma, após minuciosa análise da documentação de habilitação a Comissão decidiu **habilitar** as empresas **CONSTRUTORA SANTA INES LTDA, CNPJ: 02.528.908/0001-06** e a empresa **CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.071.591/0001-13.** E decidiu **inabilitar** as empresas: **ROBSON CUNHA E VIERA ENGENHARIA LTDA, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, VAGNER LEAL IBIAPINO ME** e **ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** pelos motivos já expostos. Este julgamento será publicado no diário oficial dos municípios. Cabe recurso no prazo e forma estabelecida no artigo 109 da lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

Oeiras-PI, 04 de setembro de 2019.

Quirina Albano Duarte Farias Lima
Presidente da Comissão

João Carlos Gomes Rodrigues da Sousa
Membro

Membro